



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ATO DA MESA DIRETORA Nº 26, DE 2010

Declara vago os cargos de Governador e Vice-Governador do Distrito Federal, fixa o calendário da eleição indireta e dá outras providências.

Considerando a decisão do Tribunal Regional Eleitoral de cassar o mandato do Governador do Distrito Federal José Roberto Arruda, ocorrida no dia 18 de março de 2010, conforme Acórdão 2885, publicado no *Diário da Câmara Legislativa*, de 19 de março de 2010 (Processo 335-69/TRE-DF);

Considerando a renúncia do Vice-Governador do Distrito Federal, na forma da carta publicada no *Diário da Câmara Legislativa*, de 24 de fevereiro de 2010 (Proc. 90/2010-CLDF);

Considerando que matéria semelhante à do art. 94 da Lei Orgânica do Distrito Federal no que tange à sucessão definitiva do Governador pelo Presidente da Câmara Legislativa já foi objeto de declaração de inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal na ADIn nº 2.709, relatada pelo Ministro Gilmar Mendes e julgada em 1/8/2006;

Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 81, § 1º, determina a eleição indireta para Presidente e Vice-Presidente da República no caso de dupla vacância ocorrida nos dois últimos anos do mandato, e que a eleição indireta é regra obrigatória a ser seguida nas unidades da federação, conforme ficou decidido na ADIn 2.709;

Considerando que a Câmara Legislativa do Distrito Federal já aprovou em primeiro turno a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 40/2010, para alterar os arts. 93 e 94 da Lei Orgânica do Distrito Federal e estabelecer a eleição indireta do Governador e Vice-Governador nos dois últimos anos do mandato, com o propósito de adaptá-los às disposições da Constituição Federal;

Considerando, por fim, o momento político-institucional singular por que passa o Distrito Federal e a necessidade de máxima transparência no encaminhamento de soluções para a regularidade institucional;

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º É declarado vago o cargo de Governador e Vice-Governador do Distrito Federal.

Art. 2º A última vaga ocorreu em 18 de março de 2010, com a perda do cargo de Governador determinada pelo Tribunal Regional Eleitoral, conforme documentos publicados no *Diário da Câmara Legislativa*, de 19 de março de 2010.

Art. 3º Fica convocada eleição indireta para ocorrer no dia 17 de abril de 2010, às 10 horas, no Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, observadas as regras deste Ato.

Parágrafo único. O candidato eleito tomará posse no Plenário da Câmara Legislativa, em sessão solene, às 10 horas do dia 19 de abril de 2010.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 4º O calendário eleitoral fica fixado na forma seguinte:

I – 7 de abril de 2010, prazo final para inscrição de chapa;

II – 8 de abril de 2010, data para publicação no *Diário da Câmara Legislativa* das chapas inscritas, com a documentação comprobatória das condições de elegibilidade;

III – 9 de abril de 2010, prazo final para impugnação de chapa ou candidatura;

IV – 13 de abril de 2010, prazo final para a Mesa Diretora deliberar sobre os pedidos de inscrição de chapa e impugnação de chapa ou candidatura;

V – 14 de abril de 2010, data de publicação no *Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal* das decisões da Mesa Diretora sobre a inscrição de chapas e impugnação de chapa ou candidatura;

VI – 15 de abril de 2010, prazo final para recurso sobre decisão da Mesa Diretora que rejeitar a inscrição de chapa ou que acatar impugnação de chapa ou candidatura.

§ 1º A inscrição de chapa, pedido de impugnação e recurso serão protocolados na Assessoria de Plenário e Distrituição, entre 9 e 18 horas dos dias úteis.

§ 2º Ressalvados o indeferimento de inscrição de chapa ou o acatamento de impugnação de chapa ou candidato, as decisões da Mesa Diretora são irrecorríveis no âmbito da Câmara Legislativa.

§ 3º A deliberação sobre inscrição de candidato ou de impugnação será fundamentada.

§ 4º A Mesa Diretora pode subsidiar suas decisões em pareceres das unidades administrativas da Câmara Legislativa.

§ 5º Os documentos publicados no Diário da Câmara Legislativa serão disponibilizados também na página da Câmara Legislativa na internet.

Art. 5º Pode ser inscrito como candidato a Governador ou a Vice-Governador o eleitor que preencha os requisitos previstos na legislação eleitoral para elegibilidade desses cargos.

Parágrafo único. A inscrição de candidatos é feita em chapa única, com indicação do candidato a Governador e a Vice-Governador.

Art. 6º A inscrição será feita por partido político, isoladamente ou em conjunto com outro partido político, após a escolha dos candidatos pelo diretório regional respectivo ou pela instância partidária que o substituir.

§ 1º Cada partido político, isoladamente ou em conjunto com outro partido, poderá subscrever apenas uma chapa, que será numerada pela ordem cronológica da inscrição.

§ 2º A substituição de candidato inscrito, após o prazo do artigo anterior, só é admitida nos seguintes casos:

I – morte ou incapacidade física ou mental;

II – impedimento insuperável;

III – indeferimento de inscrição;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

IV – deferimento de impugnação.

§ 3º O pedido de inscrição deve estar acompanhado dos documentos comprobatórios de que o candidato atende os requisitos legais exigidos pelo cargo para o qual concorre, e ainda:

I – cópia da ata de escolha do diretório regional do partido político ou pela instância partidária que o substituir;

II – declaração de bens dos inscritos, com a indicação:

- a) da data e valor da aquisição;
- b) do valor venal estimado no período da eleição;
- c) de eventual ônus incidente sobre o bem;
- d) da fonte de renda dos últimos doze meses;

III – declaração de anuência dos inscritos, da qual conste também ausência de impedimento legal para o exercício do cargo.

§ 4º Os documentos previstos nos incisos II e III do parágrafo precedente devem estar subscritos pelos respectivos candidatos.

Art. 7º O pedido de impugnação de chapa ou de candidato será liminarmente indeferido se não se fizer acompanhar das provas e das disposições legais que o fundamentam.

Art. 8º Na sessão de eleição, o Plenário da Câmara Legislativa deliberará, preliminarmente, sobre eventuais recursos apresentados na forma deste Ato.

Art. 9º Na sessão de eleição, será aberto prazo mínimo de 30 minutos para que os candidatos discurssem da tribuna.

Parágrafo único. O prazo deste artigo será dividido igualmente entre as chapas inscritas, assegurados pelo menos cinco minutos ao candidato a Governador e três minutos ao candidato a Vice-Governador.

Art. 10. A discussão das chapas pelos Deputados Distritais será feita na forma regimental.

Art. 11. A eleição indireta será feita por votação nominal ostensiva, observada a presença mínima da maioria absoluta dos Deputados Distritais.

Parágrafo único. O Deputado Distrital votará na chapa de sua preferência, declinando o nome do candidato a Governador e a Vice-Governador.

Art. 12. Considera-se eleita a chapa que obtiver:

- I – os votos da maioria absoluta dos Deputados Distritais;
- II – os votos da maioria simples, se houver menos de três chapas inscritas.

Parágrafo único. Se nenhuma chapa for eleita na forma deste artigo, repete-se a votação com as duas chapas mais votadas.

Art. 13. Ocorrendo empate, a chapa do candidato a Governador mais idoso é considerada eleita ou inscrita para a votação prevista no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 14. Proclamado o resultado da eleição indireta, os eleitos serão convocados para posse no dia, hora e local marcados na forma deste Ato.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 15. Os eleitos deverão completar o período governamental de seus antecessores.

Art. 16. Esta Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 23 de março de 2010.

Deputado **CABO PATRÍCIO**
Vice-Presidente no Exercício da Presidência

Deputado **BATISTA DAS COOPERATIVAS**
Primeiro-Secretário

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**
Segundo-Secretário

Deputado **MILTON BARBOSA**
Terceiro-Secretário

Este texto não substitui o publicado no *Diário da Câmara Legislativa*, de 25/3/2010.